CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 10/09/12

Presidente

P... Nº 094
D. 06/09/12 10:47 Horas

Presidente

LEI Nº , DE DE DE 2012.

"Dispões sobre coleta e distribuição de sobras de material de construção para a população carente no Município de Anápolis e dá outras Providências"

Art. 1º - A Prefeitura de Anápolis devera disponibilizar áreas nas zonas da cidade onde serão armazenadas sobras de matérias de construção bem como resíduos sólidos impróprios para comercialização, mas que ainda possam ser utilizados em construção.

Art. 2º – As sobras e resíduos a que se refere o artigo anterior são aqueles resultantes de obras publicas e que são inservíveis para aproveitamento em outras obras públicas, bem como aqueles doados por particulares que queiram se desfazer das mesmas.

Art. 3º – As doações poderão ser feitas por particulares e pelo Poder Publico de outras esferas.

Art. 4º – A Prefeitura de Anápolis devera ainda disponibilizar veículos pesados e material humano para transporte dos materiais doados do local do doador ate local de armazenamento, no caso do doador não dispor de meio de transportar o material doado, bem como para a distribuição à população carente.

Art. 5º – Quando do repasse da doação a população carente, em hipótese alguma o responsável pelo mesmo exigir qualquer compensação financeira, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.

Art. 6º – A ordem de prioridade na doação deverá obedecer a fila de cadastro a ser feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Anápolis

Art. 7º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no Prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Pedro Mariano
Vereador - PP

Justificativa

A presente proposta vista à utilização de forma racional dos materiais que sobram tanto das construções públicas quanto das particulares.
È notório que em toda obra há sobras de materiais de construção.
Assim, ao invés das mesmas se deteriorarem em locais públicos ou particulares, surge à ideia das mesmas serem aproveitadas pela população carente.
A consequência imediata da implementação da Presente Lei é a preservação do meio ambiente, ma medida em que as mesmas não serão largadas em qualquer área, bem como a saúde da população que terá melhor moradia e ficara livre de insetos e roedores que aproveitam locais sujos para proliferarem.
Sem duvida que sem a parceria da Prefeitura disponibilizando meio logístico a implementação da Presente Lei não irá diante, razão pela qual apelamos a Administração Municipal que regulamente a Presente Lei.
Assim sendo, conto com apoio de meus pares no sentido se se aprovar a proposta em tela.